



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 101/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, CI MG - 15.730.089 SSP/MG e CPF 028.010.387-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **MARINA NUNES DE LIMA GRAVATÁ**, inscrita no CPF sob o nº 096.207.257-51 e CI nº MG-13.771.217, residente na Rua Joaquim Gonçalves, nº 231, Bairro Promissão, Lagoa Santa/MG - CEP 33.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019, Processo Licitatório nº 145/2019, conforme caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação do show de artistas de renome regional e local por meio do CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS 002/2018 para apresentação durante o Lagoa Santa ao Luar.

Apresentação musical do grupo “Parceria Fina/ Megabaile”

Categoria: 3

Data: 07/09/2019

Local de Apresentação: Av. Lagoinha, esquina com Rua, Aeroporto - Bairro Aeronautas - Lagoa Santa/MG – CEP 33.400-000

Horário de show: início em horário a ser combinado, a partir das 20h00min, sendo o mínimo de 75min (setenta e cinco minutos) de show. O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 22h30min para o início.

Duração do show: 75 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, em até 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura





3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0015.2151.3.3.90.36.00	578

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

8.1.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores, assim como de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

8.1.3 Pagamento do cachê junto ao grupo “**Parceria Fina / Megabaile**”, bailarinos, produtor e equipe técnica;



8.1.4 Pagamento de todas as despesas relacionadas ao grupo, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

8.1.5 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;

8.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à alimentação dos artistas e equipe;

8.1.7 Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;

8.1.8 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;

8.1.9 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais.

8.1.10 Realizar passagem de som no horário determinado pela organização da Lagoa Santa ao Luar, preagendado para entre as 09 até as 15 horas do dia da apresentação, podendo o horário ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Cultura;

8.1.11 O grupo e demais componentes envolvidos na apresentação deverão comparecer no local da realização do evento com 01 (uma) hora de antecedência;

8.1.12 Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal em momento que melhor convier à **CONTRATADA**.

a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de setenta e cinco minutos da apresentação principal.

8.1.13 Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

8.1.14 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor estipulado na ordem de serviço, previstos no referido credenciamento, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**;

9.1.2. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;

9.1.3. A disponibilização de 02 (dois) servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

9.1.4. Providenciar seguranças para os artistas;

9.1.5. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências;

9.1.6. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

9.1.7. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias corridos, antes da data prevista do evento.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

10.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor,



independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 145/2019 de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 05 de setembro de 2019.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA SIQUEIRA
CONTRATANTE


MARINA NUNES DE LIMA GRAVATA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 046.948.296-01

CPF: 115.325.536-12